



CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

CNPJ: 01. 953. 693/0001-08
Palácio Vereador Gerson Apolinário da Silva
Rua da Prata S/N, Centro – CEP 65418-000
Peritoró –MA

PROJETO DE LEI Nº007/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre Inclusão no Plano de Vacinação do Município de Peritoró, os professores e todos os demais servidores da rede pública e privada da educação, sejam priorizados no processo de Imunização contra a COVID - 19, sem prejuízo dos demais casos prioritário”.

Art. 1º - O Plano Municipal de Vacinação do Município de Peritoró/MA, deverá incluir os seguintes grupos prioritário no processo de Imunização contra COVID-19.

Parágrafo Único - Professores, Professoras e demais servidores da rede Pública e Privada que atuam no Município de Peritoró, que exerçam ou venham exercer atividades presenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões Vereador Gerson Apolinário da Silva, em Peritoró/MA, 12 de Abril de 2021

Waldyr Collares Costa Neto Silva
Waldyr Collares Costa Neto Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

CNPJ: 01. 953. 693/0001-08

Palácio Vereador Gerson Apollnário da Silva

Rua da Prata S/N, Centro – CEP 65418-000

Peritoró –MA

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde publicou, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de dimensão Internacional em decorrência da infecção Humana pelo o novo coronavirus (COVID - 19).

Segundo o Ministério da Saúde, a disseminação do novo coronavirus (COVID - 19) no Brasil já atingiu quase 10 milhões de habitantes, resultando em mais de 300 mil mortes, até a presente data, podendo ter passado de 410 mil.

Iniciada a vacinação no Brasil e considerada a lentidão da aplicação da mesma, tendo, até a presente data, sido aplicado a primeira dose em 7,2 % da população brasileira e a segunda dose em apenas em 2,2% da população, estamos buscando disciplinar a sua disponibilização para grupos prioritários.

É certo que os profissionais de saúde devem estar no topo da lista de imunizados de forma prioritária. De igual forma, entendemos que os idosos tem de ser priorizados pois apresentam riscos mais constante de quadros de maior gravidade da doença do coronavirus - COVID -19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade, e a existência de outras doenças crônicas pré - existente.

Mas se faz necessário incluir, na lista de prioridades, os professores e professoras e demais servidores e funcionários que exercem atividades presenciais, na rede pública e privada de ensino no Município de Peritoró, pois são categorias que trabalham em contato direto com o público, o que os colocam em risco constante de contágio.

A urgência dessa medida se dá pelo fato de várias instituições de ensino privado já terem iniciado as aulas do semestre e a rede pública municipal de ensino ter previsão de retorno as aulas para o início de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

CNPJ: 01.953.693/0001-08

Palácio Vereador Gerson Apolinário da Silva
Rua da Prata S/N, Centro – CEP 65418-000
Peritoró –MA

Por isso em face do exposto, e dada importância de assegurar o direito a saúde e melhorar a qualidade da saúde de centenas de pessoas, é que sugerimos que sejam incluídos nos grupos prioritários para o recebimento da vacina contra o COVID-19, os professores e professoras e demais servidores e funcionários da rede pública e privada de ensino do Município sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecido em regulamento.

Diante da relevância do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salas das Sessões Vereador Gerson Apolinário da Silva, em Peritoró/MA, 12 de abril de 2021

Waldyr Collares Costa Neto Silva

Vereador